

PRONÚNCIA À CONSULTA PÚBLICA

SIMPLIFICAÇÃO DE LICENÇAS E PROCEDIMENTOS PARA EMPRESAS NA ÁREA AMBIENTAL

No âmbito do processo de consulta pública do projeto de decreto-lei relativo à Simplificação de licenças e procedimentos para empresas na área ambiental, vêm a **ESGRA** - Associação para a Gestão de Resíduos Urbanos e a **AVALER** - Associação de Entidades de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos, pronunciar-se, o que fazem nos termos e com os fundamentos seguintes:

I – Questão prévia

Considerando o papel das associações representativas dos respetivos setores reconhecido legalmente em Portugal, e o objeto do presente diploma que entre outros, procede a alterações de regimes jurídicos gerais e específicos aplicáveis em matéria de resíduos urbanos;

Considerando que a ESGRA – Associação para a Gestão de Resíduos é uma associação privada sem fins lucrativos, fundada em 2009, com o objetivo e missão de promover o desenvolvimento estratégico e sustentável da atividade de gestão de resíduos urbanos, representando cerca de 40% dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que a AVALER - Associação de Entidades de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos - é uma Associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que tem por missão a promoção da sustentabilidade na gestão de resíduos urbanos e o apoio às suas Associadas na prossecução desse objetivo, cujas associadas geram mais de 3 milhões de toneladas de resíduos, representando cerca de dois terços dos resíduos urbanos do país;

Assim, e sendo nosso entendimento que tendo as duas associações referidas sempre contribuído com a sua expertise de forma empenhada e construtiva com informação relevante e sempre demonstrado sentido de serviço público e respeito institucional na defesa do desenvolvimento do setor da gestão dos resíduos urbanos, designadamente, através da participação em diversos grupos de trabalho por determinação governativa e também no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), deveriam figurar na extensa lista das entidades ouvidas.

II – Abordagem geral

Sendo uma situação notória e conhecida quer a nível nacional quer comunitária que a legislação em matéria ambiental no que em particular ao regime aplicável aos resíduos urbanos é extremamente complexo, burocrático e pouco claro, a sua simplificação é naturalmente bem acolhida, saudando-se por isso, a presente iniciativa legislativa.

Tendo em conta a morosidade nas decisões da Administração Pública em matéria ambiental, destacamos como fator especialmente positivo a eliminação da exigência de cumprimento de alguns dos valores limite aplicáveis a aterros de resíduos não perigosos, substituindo-os pela possibilidade de definição de parâmetros adicionais para determinadas tipologias de resíduos,

por forma a diminuir os constrangimentos dos operadores com a admissibilidade de resíduos em aterro.

Acontece que nada é referido sobre isenções para operações que envolvam atividades de Investigação, Desenvolvimento e de carácter experimental, prototipagem. Pensamos que poderia ser interessante acrescentar, dando-se como exemplo o seguinte, constante do Anexo.

Sugere-se também clarificar o seguinte:

Na proposta apresentada como «ANEXO II», surge na coluna “Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos não perigosos (não incluídos no Anexo I), caso geral, o Tratamento biológico (aeróbio ou anaeróbio).”

Entendemos que deverá ser revisto, uma vez que a Compostagem e a Digestão Anaeróbia são operações de valorização e não de eliminação. Assim, de ser clarificado se se trata de uma gralha ou como deve ser interpretado (que operações de eliminação estão incluídas no referido tratamento biológico (aeróbio ou anaeróbio), o mesmo se passa relativamente com valorização energética.

c) Instalações destinadas a operações de eliminação	AIA obrigatória:	[...]
	i) Aterros de resíduos urbanos	

110



Ministra \ o d

Decreto n.º

Tipo de projetos	Caso Geral	Áreas Sensíveis
de resíduos não perigosos (não incluídos no anexo I).	ou de outros resíduos não perigosos, independentemente da capacidade; ii) Tratamento biológico (aeróbio ou anaeróbio), Pré-tratamento de resíduos para incineração ou co-incineração, Tratamento de escórias e cinzas, Tratamento de resíduos metálicos em fragmentadores ou trituradores, incluindo os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e os veículos em fim de vida útil e seus componentes ≥ 100 t/dia iii) Incineração, valorização energética e tratamento químico ≥ 50 t/dia.	
d) Estações de tratamento	[...]	[...]

III – Comentários específicos

Artigo 2º

u) Admissibilidade de proceder, nos aterros para resíduos não perigosos, à humedificação dos mesmos através da reinjeção de lixiviados ou de concentrado da unidade de tratamento avançado por membrana, de modo a desonerar os operadores dos custos com o transporte e encaminhamento dos mesmos para destino final adequado

v) Eliminação da exigência de cumprimento de alguns dos valores limite aplicáveis a aterros de resíduos não perigosos, substituindo-os pela possibilidade de definição de parâmetros adicionais para determinadas tipologias de resíduos, por forma a diminuir os constrangimentos dos operadores com a admissibilidade de resíduos em aterro;

À segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852

Sobre a alteração ao Regime Geral da Gestão de Resíduos:

Artigo 59º

As atividades de criação artística com resíduos não perigosos são isentas de licenciamento, o que se sugere que seja extensível às situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior a esta disposição, com o propósito de flexibilizar e incentivar quer a valorização de resíduos quer a simplificação.

Artigo 99º

Esta alteração vem adicionar como informação a submeter pelas várias entidades sujeitas a reporte de informação no SIRER, como é o caso dos sistemas municipais e multimunicipais, a caracterização dos resíduos, o que constitui claramente um agravamento das obrigações de reporte a que estes sistemas se encontram sujeitos, em contradição com o propósito de simplificação do diploma em análise.

Lisboa, 16 de setembro de 2022

As Signatárias,

A ESGRA – Associação para a Gestão de Resíduos Urbanos, é uma associação privada sem fins lucrativos, fundada em 2009, que tem como missão a promoção dos interesses dos seus associados no âmbito da gestão e tratamento de resíduos, bem como o seu desenvolvimento estratégico e no domínio da investigação de recursos que preservem e potenciem o país como território de desenvolvimento socioeconómico e ambiental.

A ESGRA representa atualmente 16 entidades, 14 das quais Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira – uma área de 41 312 Km² (44% do Total Nacional) e uma população de 4 169 Milhões de habitantes (40%), correspondente a 1 980 023 toneladas de resíduos por ano (42%), produzidos nos Municípios que constituem a área de intervenção dos seus Associados.

A ESGRA é associada da Municipal Waste Europe (MWE).

A AVALER - Associação de Entidades de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos - é uma Associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que tem por missão a promoção da sustentabilidade na gestão de resíduos urbanos e o apoio às suas Associadas na prossecução desse objetivo.

A AVALER tem como associadas as empresas que em Portugal possuem sistemas integrados de gestão de resíduos urbanos, incluindo valorização energética: a Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., responsável pelo tratamento e valorização dos resíduos urbanos produzidos em 19 Municípios da Grande Lisboa e da Região Oeste; a LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, responsável pela gestão, valorização e tratamento dos Resíduos Urbanos produzidos em oito municípios do Grande Porto, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., responsável pela gestão de resíduos da Região Autónoma da Madeira e a TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM, que gere os resíduos urbanos da Ilha Terceira, na Região Autónoma dos Açores. No seu conjunto estas 4 entidades geram mais de 3 milhões de toneladas de resíduos, representando cerca de dois terços dos resíduos urbanos do país.

A AVALER é associada da CEWEP (Confederation of European Waste-to-Energy Plants).

Anexo

Investigação e Desenvolvimento de Produtos Sustentáveis

A valorização das escórias proveniente da incineração de resíduos urbanos tem sido uma das áreas de Investigação da LIPOR nos últimos anos. No âmbito do trabalho realizado, foram desenvolvidos novos compósitos que incorporam escórias de incineração micronizadas, e que revelaram um excelente desempenho técnico.



Compósito feito com escórias de incineração de resíduos urbanos.

Esta forma de valorização, inovadora a nível mundial, permite a reintrodução ampla deste resíduo na indústria pelo seu potencial de utilização na manufatura de produtos de natureza diversa. Tal potencial foi validado internacionalmente, tendo este Projeto sido um dos vencedores do concurso Red Dot Award – um dos maiores concursos de Design a nível mundial – na categoria de “Materials and Surfaces”.

No entanto, contrariamente à utilização das escórias como agregado em que o resíduo é desclassificado pela via da Marcação CE, não existe atualmente um mecanismo de desclassificação das escórias para a sua utilização em compósitos.

Desta forma, consideramos importante a viabilização da desclassificação das escórias micronizadas pela via do subproduto com um período experimental que permitisse validar a existência de mercado ou, alternativamente, a criação de um FER Escórias.

Não obstante aos resultados positivos obtidos até à data, consideramos que o processo de transformação de um resíduo em produto atravessa dificuldades resultantes das atuais obrigações legais e consequentemente atrasa o desenvolvimento dos projetos em curso.

Tomando como exemplo o desenvolvimento do compósito, a passagem de escórias a produto requer várias etapas que incluem: (i) micronização das escórias, (ii) ideação de um novo produto, (iii) prototipagem do produto e, por fim, (iv) produção industrial.

Em quase todas estas etapas encontramos o mesmo obstáculo: a necessidade da entidade que irá estudar o comportamento das escórias possuir licença como Operador de Gestão de Resíduos (OGR). Acontece que as empresas que produzem equipamento (moinhos) para micronização de escórias não possuem tal licença, o que à luz da atual legislação, não permite testar a eficácia/eficiência do equipamento antes de o adquirir.

Quanto à prototipagem e produção industrial, a obrigatoriedade de deter licença de OGR reduz drasticamente o número de fornecedores capazes de executar o serviço, limitando as parcerias e consequentemente a viabilidade do Projeto.

Consideramos que seria importante criar um regime de exceção que facilitasse a atividade de I&D em toda a cadeia de valor, em Portugal e no estrangeiro, de forma a permitir explorar vários caminhos para a inovação e acelerar a Economia Circular.

Com base no exposto, as alterações que propomos são as seguintes:

(i) Criação de um regime de isenção, quanto ao licenciamento como OGR, para as entidades intervenientes em processos de I&D sobre resíduos;

(ii) Substituir os processos de Licenciamento Único Ambiental atualmente necessários à execução das atividades de I&D, por uma comunicação e exposição do respetivo estudo com duração definida, efetuada pelo produtor do resíduo à Agência Portuguesa do Ambiente.

No final do estudo deverão ser partilhados os resultados da iniciativa com a entidade competente.

(iii) Prever o aumento para 500 kg sobre o limite máximo para as quantidades de resíduos exportadas para fins de I&D. Atualmente apenas é permitido exportar, para fins de I&D, 25 kg de resíduos. Tal peso, para um material como as escórias, representa o volume de metade de um saco de compras o que é claramente insuficiente para a grande maioria de testes. Com o grau de inovação que se pretende, é imprescindível reunir um grupo de parceiros internacionais com o know-how adequado.

A transformação de resíduos em novos produtos é um processo complexo e com muitos entraves inerentes às próprias características do resíduo. De entre todos, os resíduos urbanos são talvez os que apresentam mais desafios à valorização pela sua heterogeneidade. Nesse sentido, será importante a criação de uma plataforma de apoio ao desenvolvimento destes Projetos, que apresentam um enorme potencial de sucesso e que, seguramente, serão prova da inovação que Portugal é capaz de implementar neste setor.